

Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal REGIMENTO

ARTIGO 1.º

Disposições gerais

1. Nos termos dos artigos 98.º e 99.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Regimento estabelece a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal da CIMAC, adiante designado abreviadamente por “Conselho Estratégico” ou “CE-CIMAC”.
2. Compete ao Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal aprovar o respetivo regimento de organização e funcionamento.
3. O regimento só é válido após ratificação pelo Conselho Intermunicipal.
4. Ao exercício de funções no Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal não é atribuída qualquer remuneração.

ARTIGO 2.º

Natureza e competências

1. O Conselho Estratégico é um órgão de natureza consultiva, destinado ao apoio ao processo de decisão dos restantes órgãos da CIMAC.
2. Compete ao CE-CIMAC pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para o desenvolvimento intermunicipal, designadamente os que lhe sejam submetidos pelo Conselho Intermunicipal (CI).

ARTIGO 3.º

Constituição

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 98.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, compete ao conselho Intermunicipal deliberar sobre a composição em concreto do Conselho Estratégico.
2. O Conselho Estratégico é constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais, designadamente:
 - Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I.P.
 - Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, I.P.
 - Administração Regional de Saúde do Alentejo I.P. (ARS)
 - AED Cluster Portugal
 - Agência de Desenvolvimento Regional do Alentejo, S.A. (ADRAL)
 - Águas Públicas do Alentejo, S.A. (AgdA)
 - Associação Comercial do Distrito de Évora (ACDE)
 - Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo (AMGAP)
 - Associação dos Jovens Agricultores do Sul (AJASUL)
 - Associação Nacional de Jovens Empresários (ANJE) – Núcleo Alentejo
 - Associação para o Desenvolvimento Rural Integrado do Sor (Leadersor)
 - Associação Portuguesa da Indústria dos Recursos Minerais (ASSIMAGRA) – Delegação de Évora
 - Associação Transfronteiriça dos Municípios das Terras do Grande Lago Alqueva (ATMTGLA)
 - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (Comando Distrital de Operações de Socorro de Évora – CDOS)
 - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA)
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional (CGTP-IN) – União de Sindicatos de Évora
 - Confederação Nacional da Agricultura (CNA) – Delegação Regional
 - Direção Regional da Cultura do Alentejo (DRCALEN)
 - Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAP)
 - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) – Direção de Serviços da Região Alentejo

- Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva S.A. (EDIA)
 - Fundação Alentejo
 - Fundação Eugénio de Almeida (FEA)
 - Gestão Ambiental e de Resíduos, E.I.M. (GESAMB)
 - Guarda Nacional Republicana (GNR) – Comando Territorial de Évora
 - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) – Delegação Regional do Alentejo
 - Instituto de Emprego e Formação Profissional I.P. (IEFP) – Delegação Regional do Alentejo
 - Monte – Desenvolvimento do Alentejo Central, A.C.E.
 - Núcleo Empresarial da Região de Évora, A.E. (NERE)
 - Parque do Alentejo de Ciência e Tecnologia (PACT)
 - Polícia de Segurança Pública (PSP) – Comando Distrital de Évora
 - Rota do Guadiana – Associação de Desenvolvimento Integrado
 - Segurança Social – Centro Distrital de Évora
 - Terras Dentro – Associação para o Desenvolvimento Integrado
 - Turismo do Alentejo, E.R.T.
 - União das Misericórdias Portuguesas – Secretariado Regional do Distrito de Évora
 - União Geral de Trabalhadores (UGT) – Delegação Regional/Distrital
 - Universidade de Évora
3. O Conselho Intermunicipal pode convidar a participar em reuniões do CE-CIMAC outras entidades ou personalidades, sem direito a voto, sempre que a natureza dos assuntos em discussão o justifique.

ARTIGO 4.º

Organização e Funcionamento

1. As reuniões do Conselho Estratégico são convocadas pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, com pelo menos cinco dias de antecedência, indicando na convocatória a data, a hora e o local em que se realizam, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
2. O Presidente do CI dirige as reuniões, coadjuvado pelos vice-presidentes.
3. Os pareceres emitidos pelo CI são aprovados pela maioria dos votos dos presentes.
4. A mesa não vota.

5. O CE-CIMAC pode constituir comissões especializadas para apreciar determinados assuntos e preparar pareceres ou relatórios a submeter à aprovação do Conselho Estratégico.
6. Compete ao Conselho Estratégico deliberar sobre a constituição e as regras de funcionamento das comissões previstas no número anterior.

ARTIGO 5.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte imediatamente após a ratificação pelo Conselho Intermunicipal.